



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.844, de 17 de julho de 2020.

Cria o Selo “Empresa Amiga de São Gonçalo”, destinado a fomentar e reconhecer empresas que adotam práticas colaborativas e solidárias com a população de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Anualmente, sempre no dia 19 de dezembro, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante concederá a empresas sediadas no município, dos setores da indústria, comércio ou serviços, o selo de Empresa Amiga de São Gonçalo.

Art. 2º. O Selo terá a validade de um ano, contado a partir da data de concessão, podendo ter seu uso suspenso ou cassado a qualquer tempo caso algum dos requisitos previstos deixem de ser atendidos pela empresa.

Art. 3º. O Selo Empresa Amiga de São Gonçalo tem por finalidade fomentar a adoção voluntária de práticas colaborativas e solidárias com a população de São Gonçalo do Amarante, por meio do reconhecimento público daquelas que se mostram comprometidas com a melhoria da qualidade de vida da população saogonçalense.

Art. 4º. São objetivos específicos do Selo Empresa Amiga de São Gonçalo:

I - Sensibilizar as empresas acerca dos impactos positivos de práticas colaborativas voltadas a melhoria da condição de vida e de desenvolvimento da população, alimentando e movimentando o círculo virtuoso de tais práticas;

II – Promover a cultura e aparelhar os mecanismos de defesa da criança e do adolescente no Município de São Gonçalo do Amarante;

III - Reconhecer publicamente, por meio da concessão do Selo, as empresas que implementam práticas colaborativas e solidárias com a população de São Gonçalo do Amarante, concedendo-lhes benefícios como incentivo à manutenção da adoção das boas práticas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 5º. As empresas deverão apresentar um requerimento preferencialmente por meio da plataforma “Protocolo de Intenções” disponível na página oficial do Município (<https://saogoncalo.rn.gov.br>), ou outro meio que venha sucedê-lo, direcionando o requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDET, demonstrando o preenchimento dos requisitos e apresentando a seguinte documentação:

I - requerimento por escrito, assinado pelo representante autorizado da empresa, solicitando a participação da empresa para concessão do Selo Empresa Amiga de São Gonçalo;

II - cópia do CNPJ, ato constitutivo e da inscrição municipal ou estadual da empresa, se for o caso;

III - Documentação comprobatória de que a empresa possui cadastro ativo na plataforma “Quero Trabalhar” ou a que venha sucedê-la na intermediação de empregos para população residente no município;

IV - Documentação comprobatória de que a empresa mantém cadastro ativo na plataforma “Banco de Oportunidades” ou outra que venha sucedê-la na intermediação de negócios para microempreendedores individuais ou para micro e pequenas empresas locais;

V - Certidão Negativa de Débitos municipais;

VI - Documentação comprobatória de que a empresa realizou pelo menos uma das seguintes práticas abaixo especificadas ou outra que venha ser considerada equivalente por deliberação da Comissão de que trata o artigo 6º desta Lei:

- a) Destinou parte do seu Imposto de Renda a pagar para o Fundo Municipal de Criança;
- b) Destinou parte do seu ICMS para patrocinar projetos culturais do Município;
- c) Promoveu no ano da inscrição, doações e outras formas de ação solidária e de responsabilidade social e/ou ambiental em benefício direto da população do Município.

VII - Documentação comprobatória de que a empresa possui domicílio fiscal de suas atividades em território de São Gonçalo do Amarante;

VIII - documentação comprobatória de que a empresa promoveu no ano da inscrição, doações e outras formas de ação solidária e de responsabilidade social e/ou ambiental em benefício direto da população do Município.

Art. 6º. As empresas contempladas serão escolhidas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

I- um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III- um representante da Secretaria Municipal de Tributação;

IV- um representante da Câmara Municipal;

V- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º. Caberá à Comissão apreciar os requerimentos, verificando o preenchimento dos requisitos por parte da empresa e encaminhando para o Prefeito Municipal o parecer indicativo pela concessão do Selo.

§ 2º. A decisão de indicação da empresa para recebimento do Selo deve ser unânime entre os integrantes da Comissão.

§ 3º. É ato discricionário do Prefeito Municipal a decisão definitiva da concessão ou não do Selo às empresas indicadas pela Comissão avaliadora, devendo a decisão concessiva ser divulgada pelos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal, notadamente o sítio oficial na internet.

§ 4º. A decisão proferida pelo Prefeito Municipal é irrecorrível.

Art.7º. Para concorrer ao Selo, as empresas devem atender aos requisitos de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 8º. A empresa que for agraciada com o Selo Empresa Amiga de São Gonçalo, receberá um certificado, com validade de um ano, e terá os seguintes benefícios:

I- regime prioritário de tramitação processual perante a Secretaria Municipal de Tributação, além de acesso ao espaço denominado "Sala da Empresa Amiga", a cargo da Subsecretaria de Planejamento Fiscal e Atenção ao Contribuinte, que confere o acompanhamento direto das demandas surgidas a partir das necessidades da empresa detentora do Selo;

II- regime prioritário de tramitação processual perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

III- prioridade na participação de programas de incentivos fiscais do Município, como o PROSIGA de que trata a Lei Municipal nº 1.802/2020, desde que preenchidos os requisitos dos respectivos programas;

Parágrafo Único. Os agraciados com o selo de Empresa Amiga de São Gonçalo poderão estampá-lo nas dependências de seu(s) estabelecimento(s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 9º. A Comissão poderá suspender o direito da empresa detentora do Selo de usar a marca caso sobrevenham fatos que comprovem o envolvimento ou a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, ou que deixe de atender qualquer dos requisitos previstos no art. 5º desta lei.

§1º. Da decisão da Comissão caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação recebida pela empresa.

§2º. A Comissão analisará o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 17 de julho de 2020.

199º da Independência e 132º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE7A-A01F-6533-F20A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 17/07/2020 17:34:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/DE7A-A01F-6533-F20A>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE JULHO DE 2020

Nº 130

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.844, de 17 de julho de 2020.

Cria o Selo "Empresa Amiga de São Gonçalo", destinado a fomentar e reconhecer empresas que adotam práticas colaborativas e solidárias com a população de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Anualmente, sempre no dia 19 de dezembro, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante concederá a empresas sediadas no município, dos setores da indústria, comércio ou serviços, o selo de Empresa Amiga de São Gonçalo.

Art. 2º. O Selo terá a validade de um ano, contado a partir da data de concessão, podendo ter seu uso suspenso ou cassado a qualquer tempo caso algum dos requisitos previstos deixem de ser atendidos pela empresa.

Art. 3º. O Selo Empresa Amiga de São Gonçalo tem por finalidade fomentar a adoção voluntária de práticas colaborativas e solidárias com a população de São Gonçalo do Amarante, por meio do reconhecimento público daquelas que se mostram comprometidas com a melhoria da qualidade de vida da população saogonçalense.

Art. 4º. São objetivos específicos do Selo Empresa Amiga de São Gonçalo:

I - Sensibilizar as empresas acerca dos impactos positivos de práticas colaborativas voltadas a melhoria da condição de vida e de desenvolvimento da população, alimentando e movimentando o círculo virtuoso de tais práticas;

II - Promover a cultura e aparelhar os mecanismos de defesa da criança e do adolescente no Município de São Gonçalo do Amarante;

III - Reconhecer publicamente, por meio da concessão do Selo, as empresas que implementam práticas colaborativas e solidárias com a população de São Gonçalo do Amarante, concedendo-lhes benefícios como incentivo à manutenção da adoção das boas práticas.

Art. 5º. As empresas deverão apresentar um requerimento preferencialmente por meio da plataforma "Protocolo de Intenções" disponível na página oficial do Município (<https://saogoncalo.rn.gov.br>), ou outro meio que venha sucedê-lo, direcionando o requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDET, demonstrando o preenchimento dos requisitos e apresentando a seguinte documentação:

I - requerimento por escrito, assinado pelo representante autorizado da empresa, solicitando a participação da empresa para concessão do Selo Empresa Amiga de São Gonçalo;

II - cópia do CNPJ, ato constitutivo e da inscrição municipal ou estadual da empresa, se for o caso;

III - Documentação comprobatória de que a empresa possui cadastro ativo na plataforma "Quero Trabalhar" ou a que venha sucedê-la na intermediação de empregos para população residente no município;

IV - Documentação comprobatória de que a empresa mantém cadastro ativo na plataforma "Banco de Oportunidades" ou outra que venha sucedê-la na intermediação de negócios para microempreendedores individuais ou para micro e pequenas empresas locais;

V - Certidão Negativa de Débitos municipais;

VI - Documentação comprobatória de que a empresa realizou pelo menos uma das seguintes práticas abaixo especificadas ou outra que venha ser considerada equivalente por deliberação da Comissão de que trata o artigo 6º desta Lei:

a) Destinou parte do seu Imposto de Renda a pagar para o Fundo Municipal de Criança;

b) Destinou parte do seu ICMS para patrocinar projetos culturais do Município;

c) Promoveu no ano da inscrição, doações e outras formas de ação solidária e de responsabilidade social e/ou ambiental em benefício direto da população

do Município. VII - Documentação comprobatória de que a empresa possui domicílio fiscal de suas atividades em território de São Gonçalo do Amarante;

VIII - documentação comprobatória de que a empresa promoveu no ano da inscrição, doações e outras formas de ação solidária e de responsabilidade social e/ou ambiental em benefício direto da população do Município.

Art. 6º. As empresas contempladas serão escolhidas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

I - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - um representante da Secretaria Municipal de Tributação;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º. Caberá à Comissão apreciar os requerimentos, verificando o preenchimento dos requisitos por parte da empresa e encaminhando para o Prefeito Municipal o parecer indicativo pela concessão do Selo.

§ 2º. A decisão de indicação da empresa para recebimento do Selo deve ser unânime entre os integrantes da Comissão.

§ 3º. É ato discricionário do Prefeito Municipal a decisão definitiva da concessão ou não do Selo às empresas indicadas pela Comissão avaliadora, devendo a decisão concessiva ser divulgada pelos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal, notadamente o sítio oficial na internet.

§ 4º. A decisão proferida pelo Prefeito Municipal é irrecorrível.

Art. 7º. Para concorrer ao Selo, as empresas devem atender aos requisitos de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 8º. A empresa que for agraciada com o Selo Empresa Amiga de São Gonçalo, receberá um certificado, com validade de um ano, e terá os seguintes benefícios:

I - regime prioritário de tramitação processual perante a Secretaria Municipal de Tributação, além de acesso ao espaço denominado "Sala da Empresa Amiga", a cargo da Subsecretaria de Planejamento Fiscal e Atenção ao Contribuinte, que confere o acompanhamento direto das demandas surgidas a partir das necessidades da empresa detentora do Selo;

II - regime prioritário de tramitação processual perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

III - prioridade na participação de programas de incentivos fiscais do Município, como o PROSIGA de que trata a Lei Municipal nº 1.802/2020, desde que preenchidos os requisitos dos respectivos programas;

Parágrafo Único. Os agraciados com o selo de Empresa Amiga de São Gonçalo poderão estampá-lo nas dependências de seu(s) estabelecimento(s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 9º. A Comissão poderá suspender o direito da empresa detentora do Selo de usar a marca caso sobrevenham fatos que comprovem o envolvimento ou a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, ou que deixe de atender qualquer dos requisitos previstos no art. 5º desta lei.

§ 1º. Da decisão da Comissão caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação recebida pela empresa.

§ 2º. A Comissão analisará o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 17 de julho de 2020.

199º da Independência e 132º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal